



DESPACHO n.º 7/2021

Mobilidade Intercarreiras

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, conjugado com o artigo 95.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** A trabalhadora Patrícia João Marques Borrego Barroso Romão, do Mapa de Pessoal deste Município, com a categoria de assistente operacional, a desempenhar funções na Escola Básica Integrada, Prof.^a Ana Maria Ferreira Gordo, tem sido, nos últimos anos, responsável pela dinamização das Atividades de Apoio ao Aluno e à Família e acompanhamento ao trabalho nas salas do Jardim de Infância do Agrupamento, exercendo funções de planificação, dinamização, concretização de atividades e projetos que poderão ser equiparadas ao trabalho de um técnico superior, nessas vertentes;
- 6.** Por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços, nos últimos anos tem a trabalhadora desempenhado funções e tarefas inequivocamente distintas das



que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de técnico superior;

7. Está previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2021, um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de educação, para desempenhar funções na Divisão de Desenvolvimento Social - Setor de Educação;

8. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que a trabalhadora é titular de habilitação adequada, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

9. A trabalhadora manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de técnico superior;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2021.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que se opere a mobilidade intercarreiras, da assistente operacional, Patrícia João Marques Borrego Barroso Romão, para a carreira/categoria de técnico superior.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em



CRATO
Município

Funções Públicas, a trabalhadora será remunerada pela 1.^a posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 11 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de março de 2021.

Crato, 08 de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)